



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013, de 22 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas urgentes com vistas a combater a proliferação da COVID-19 no município

do município de Poço Dantas/PB e determina outras providências.

ITAMAR MOREIRA FERNANDES, Prefeito Constitucional do Município de POÇO DANTAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso I, I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as determinações já trazidas através dos Decretos Municipais que tratam sobre a COVID-19;

CONSIDERANDO a manutenção da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública por parte do estado da Paraíba, através do Decreto n. 40.652, de 19 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que no mês de fevereiro, pela atualização do Mapa COVID-19, através do Plano Novo Normal, por parte do Estado da Paraíba, a maioria dos municípios apresentou bandeira laranja, especialmente em decorrência do quantitativo de leitos disponíveis no estado;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos, inclusive no município de Poço Dantas/PB;

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Poço Dantas/PB poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, no âmbito de todo o território do município de Poço Dantas/PB, pelo período de 15 dias, contados de meia noite do dia 23 de fevereiro de 2021, as seguintes atividades:

I – Feira livre;

II – Aulas das escolas da rede pública de ensino do município de Poço Dantas, ficando autorizadas as aulas por meio remoto, com disponibilização de videoaulas, disponibilizando ainda o material didático para estudo dos alunos por meio de entrega na sede da escola aos pais ou responsáveis dos alunos, obedecendo-se às medidas de biossegurança necessárias;



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000

E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br

Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

GABINETE DO PREFEITO

III – Todas as atividades que promovam aglomeração, a exemplo de shows artísticos, jogos de futebol, a exemplo de torneio de futebol, vaquejadas e eventos congêneres;

IV – Todas as atividades a serem realizadas pelo ente público municipal, ou mesmo por órgãos estaduais, que gerem aglomeração de pessoas, em ambiente aberto ou fechado.

Art. 2º Mantém-se suspensos os eventos:

I - governamentais;

II - esportivos;

III - de lazer;

IV - artísticos;

V - culturais;

VI - acadêmicos;

VII - políticos;

VIII - científicos;

IX - comerciais;

X - religiosos; e

XI - outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Parágrafo Único: Os eventos religiosos ficam permitido no limite de 30% de sua capacidade.

Art. 3º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado para enfrentamento da infecção pelo novo Coronavírus (devidamente prorrogado), fica suspenso (fechado), em território municipal, por 15 (quinze) dias, a partir da zero hora do dia 23 de fevereiro de 2021, passível de ser prorrogável, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II - quaisquer equipamentos culturais, público e privado;

III - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

IV - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

V - galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos.

§ 1º Os estabelecimentos que funcionarem exclusivamente como serviços de alimentação de restaurantes e pizzarias devem manter suas atividades apenas com delivery/entrega dos produtos ou disponibilizando a retirada do produto no local.

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, salões de beleza, supermercados, mercadinhos e vendas de produtos hortifrutis.

§ 3º Os estabelecimentos que estiverem contidos na ressalva do parágrafo anterior devem funcionar no período compreendido entre as 7h e as 21h, de domingo à sábado.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000

E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br

Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. As padarias podem manter-se abertas a partir das 5h da manhã até o horário das 21h.

§ 5º. Os salões de beleza estão autorizados a funcionar desde que observem o seguinte protocolo:

I - Trabalho com prévio agendamento;

II - Não permitir a entrada de acompanhantes, salvo casos de necessidade;

III - Usar, preferencialmente, produtos descartáveis, sendo descartados ao final de cada atendimento;

IV – Atendimento de um cliente por vez, evitando que permaneçam dentro do estabelecimento o número maior do que duas pessoas, contando com o proprietário do salão.

§ 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, e os EPIs necessários, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa, seja empregado ou cliente, no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

§ 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem oferecer a disposição do cidadão o álcool em gel a 70º, bem como observar o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) entre aos indivíduos presentes ao local.

§ 8º. O disposto neste artigo será fiscalizado pelo órgão de vigilância sanitária municipal e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba.

§ 9º. No caso de descumprimento das regras aqui estabelecidas, o proprietário do estabelecimento comercial será notificado para promover a devida adequação.

§ 10. Após notificado para regularização da situação, havendo o descumprimento por parte do responsável legal, o município, através dos fiscais, aplicará multa no valor de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento.

§ 11. Ainda permanecendo o descumprimento das regras aqui estabelecidas, após a notificação e aplicação de multa, o estabelecimento infrator será imediatamente fechado por um período de 48h, podendo implicar ainda no fechamento em definitivo em caso de manutenção do descumprimento das regras, observando-se o devido processo administrativo, podendo ser o caso encaminhado para a autoridade policial competente a fim de verificar a prática dos crimes preconizados nos artigos 131, 267 e 268 do Código Penal.

Art. 4º Fica mantida a determinação de que a população de Poço Dantas deverá adotar o uso de máscaras ao se deslocar na cidade, caso haja a necessidade de realização desse deslocamento.

Art. 5º Fica autorizada a abertura das atividades relativas às oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos, podendo permanecer abertas no horário compreendido entre as 7h e as 21h, observando as mesmas orientações estabelecidas no artigo anterior do presente decreto.

Parágrafo único. Ficam as oficinas que descumprirem o presente decreto, sujeitas ao pagamento de multa diária no valor correspondente entre R\$ 1.000,00 (um mil real) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de descumprimento, observada a capacidade do estabelecimento infrator, bem como poderá ter suas atividades encerradas compulsoriamente no caso de descumprimento e ter instaurado contra seu responsável o devido processo criminal.

Art. 6º. Fica proibida a comercialização de quaisquer tipos de produtos oriundos de outras cidades, fora do território do município de Poço Dantas/PB, por parte de ambulantes ou restaurantes ou bares ou



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000

E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br

Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

GABINETE DO PREFEITO

lanchonetes que façam entregas neste município, mas cujas sedes estão localizadas fora deste território municipal.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os casos de carga e descarga, que não se enquadram em comércio de ambulantes, mas que abastecem o comércio local.

Art. 7º Fica determinado o fechamento das portas do prédio da sede da Prefeitura Municipal, determinando a realização de apenas serviços internos, devendo haver o fornecimento de número telefônico para contato pela população em geral ou mesmo e-mail para onde os assuntos possam ser enviados e resolvidos.

Art. 8º Fica mantida a proibição de concessão de férias ou pleito que promova o afastamento do servidor do serviço, referentes aos profissionais da Secretaria Municipal Saúde, pelo período de três meses, ficando ressalvados os casos excepcionais autorizados pela Secretaria Municipal Saúde.

Art. 9º. A Comissão Permanente de Licitação deve obedecer às seguintes medidas:

I – as sessões públicas passarão a funcionar com as seguintes restrições:

- a) com apresenta de apenas um representante por empresa credenciada para todas as modalidades de licitação;
- b) para os pregões, só será permitido a participação de um representante credenciado por empresa;
- c) para a fase de propostas da modalidade pregão, os licitantes credenciados serão convocados para a fase de lances;
- d) fica obrigatório o uso de máscaras por parte dos licitantes presentes, bem como todos os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, além da disponibilização de álcool gel 70º aos participantes.
- e) para as demais modalidades, a Comissão irá receber o credenciamento, habilitação e demais documentos no hall de entrada da sede da Prefeitura Municipal de Poço Dantas.
- f) os licitantes credenciados serão chamados um por vez para a análise da documentação de habilitação e assinatura das atas.

II – as dúvidas, os requerimentos e os possíveis recursos a serem apresentados, devem ser formalizados através do e-mail institucional da CPL.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cujo prazo de validade será de 15 dias, contados da meia noite do dia 23 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Poço Dantas/PB, Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2021.


Itamar Moreira Fernandes
Prefeito Municipal



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000

E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br

Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS
DIÁRIO DO POVO
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), SEGUNDA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013, de 22 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas urgentes com vistas a combater a proliferação da COVID-19 no município

de Poço Dantas/PB e determina outras providências.

ITAMAR MOREIRA FERNANDES, Prefeito Constitucional do Município de POÇO DANTAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as determinações já trazidas através dos Decretos Municipais que tratam sobre a COVID-19;

CONSIDERANDO a manutenção da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública por parte do estado da Paraíba, através do Decreto n. 40.652, de 19 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que no mês de fevereiro, pela atualização do Mapa COVID-19, através do Plano Novo Normal, por parte do Estado da Paraíba, a maioria dos municípios apresentou bandeira laranja, especialmente em decorrência do quantitativo de leitos disponíveis no estado;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos, inclusive no município de Poço Dantas/PB;

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Poço Dantas/PB poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, no âmbito de todo o território do município de Poço Dantas/PB, pelo período de 15 dias, contados de meia noite do dia 23 de fevereiro de 2021, as seguintes atividades:

I – Feira livre;

II – Aulas das escolas da rede pública de ensino do município de Poço Dantas, ficando autorizadas as aulas por meio remoto, com disponibilização de videoaulas, disponibilizando ainda o material didático para estudo dos alunos por meio de entrega na sede da escola aos pais ou responsáveis dos alunos, obedecendo-se às medidas de biossegurança necessárias;



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
GABINETE DO PREFEITO

III – Todas as atividades que promovam aglomeração, a exemplo de shows artísticos, jogos de futebol, a exemplo de torneio de futebol, vaquejadas e eventos congêneres;

IV – Todas as atividades a serem realizadas pelo ente público municipal, ou mesmo por órgãos estaduais, que gerem aglomeração de pessoas, em ambiente aberto ou fechado.

Art. 2º Mantém-se suspensos os eventos:

I - governamentais;

II - esportivos;

III - de lazer;

IV - artísticos;

V - culturais;

VI - acadêmicos;

VII - políticos;

VIII - científicos;

IX - comerciais;

X - religiosos; e

XI - outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Parágrafo Único. Os eventos religiosos ficam permitido no limite de 30% de sua capacidade.

Art. 3º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado para enfrentamento da infecção pelo novo Coronavírus (devidamente prorrogado), fica suspenso (fechado), em território municipal, por 15 (quinze) dias, a partir da zero hora do dia 23 de fevereiro de 2021, passível de ser prorrogável, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II - quaisquer equipamentos culturais, público e privado;

III - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

IV - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

V - galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos.

§ 1º Os estabelecimentos que funcionarem exclusivamente como serviços de alimentação de restaurantes e pizzarias devem manter suas atividades apenas com delivery/entrega dos produtos ou disponibilizando a retirada do produto no local.

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, salões de beleza, supermercados, mercadinhos e vendas de produtos hortifrutis.

§ 3º Os estabelecimentos que estiverem contidos na ressalva do parágrafo anterior devem funcionar no período compreendido entre as 7h e as 21h, de domingo à sábado.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. As padarias podem manter-se abertas a partir das 5h da manhã até o horário das 21h.

§ 5º. Os salões de beleza estão autorizados a funcionar desde que observem o seguinte protocolo:

I - Trabalho com prévio agendamento;

II - Não permitir a entrada de acompanhantes, salvo casos de necessidade;

III - Usar, preferencialmente, produtos descartáveis, sendo descartados ao final de cada atendimento;

IV - Atendimento de um cliente por vez, evitando que permaneçam dentro do estabelecimento o número maior do que duas pessoas, contando com o proprietário do salão.

§ 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, e os EPIs necessários, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa, seja empregado ou cliente, no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

§ 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem oferecer a disposição do cidadão o álcool em gel a 70%, bem como observar o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) entre aos indivíduos presentes ao local.

§ 8º. O disposto neste artigo será fiscalizado pelo órgão de vigilância sanitária municipal e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba.

§ 9º. No caso de descumprimento das regras aqui estabelecidas, o proprietário do estabelecimento comercial será notificado para promover a devida adequação.

§ 10. Após notificado para regularização da situação, havendo o descumprimento por parte do responsável legal, o município, através dos fiscais, aplicará multa no valor de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento.

§ 11. Ainda permanecendo o descumprimento das regras aqui estabelecidas, após a notificação e aplicação de multa, o estabelecimento infrator será imediatamente fechado por um período de 48h, podendo implicar ainda no fechamento em definitivo em caso de manutenção do descumprimento das regras, observando-se o devido processo administrativo, podendo ser o caso encaminhado para a autoridade policial competente a fim de verificar a prática dos crimes preconizados nos artigos 131, 267 e 268 do Código Penal.

Art. 4º Fica mantida a determinação de que a população de Poço Dantas deverá adotar o uso de máscaras ao se deslocar na cidade, caso haja a necessidade de realização desse deslocamento.

Art. 5º Fica autorizada a abertura das atividades relativas às oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e consento em veículos, podendo permanecer abertas no horário compreendido entre as 7h e as 21h, observando as mesmas orientações estabelecidas no artigo anterior do presente decreto.

Parágrafo único. Ficam as oficinas que descumprirem o presente decreto, sujeitas ao pagamento de multa diária no valor correspondente entre R\$ 1.000,00 (um mil real) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de descumprimento, observada a capacidade do estabelecimento infrator, bem como poderá ter suas atividades encerradas compulsoriamente no caso de descumprimento e ter instaurado contra seu responsável o devido processo criminal.

Art. 6º. Fica proibida a comercialização de quaisquer tipos de produtos oriundos de outras cidades, fora do território do município de Poço Dantas/PB, por parte de ambulantes ou restaurantes ou bares ou



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
GABINETE DO PREFEITO

lanchonetes que façam entregas neste município, mas cujas sedes estão localizadas fora deste território municipal.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os casos de carga e descarga, que não se enquadram em comércio de ambulantes, mas que abastecem o comércio local.

Art. 7º Fica determinado o fechamento das portas do prédio da sede da Prefeitura Municipal, determinando a realização de apenas serviços internos, devendo haver o fornecimento de número telefônico para contato pela população em geral ou mesmo e-mail para onde os assuntos possam ser enviados e resolvidos.

Art. 8º Fica mantida a proibição de concessão de férias ou pleito que promova o afastamento do servidor do serviço, referentes aos profissionais da Secretaria Municipal Saúde, pelo período de três meses, ficando ressalvados os casos excepcionais autorizados pela Secretaria Municipal Saúde.

Art. 9º. A Comissão Permanente de Licitação deve obedecer às seguintes medidas:

I – as sessões públicas passarão a funcionar com as seguintes restrições:

a) com presença de apenas um representante por empresa credenciada para todas as modalidades de licitação;

b) para os pregões, só será permitido a participação de um representante credenciado por empresa;

c) para a fase de propostas da modalidade pregão, os licitantes credenciados serão convocados para a fase de lances;

d) fica obrigatório o uso de máscaras por parte dos licitantes presentes, bem como todos os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, além da disponibilização de álcool gel 70% aos participantes.

e) para as demais modalidades, a Comissão irá receber o credenciamento, habilitação e demais documentos no hall de entrada da sede da Prefeitura Municipal de Poço Dantas.

f) os licitantes credenciados serão chamados um por vez para a análise da documentação de habilitação e assinatura das atas.

II – as dúvidas, os requerimentos e os possíveis recursos a serem apresentados, devem ser formalizados através do e-mail institucional da CPL.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cujo prazo de validade será de 15 dias, contados da meia noite do dia 23 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Poço Dantas/PB, Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2021.

Itamar Moreira Fernandes
Prefeito Municipal



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br